



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 02/2017

ABERTURA DE INSCRIÇÕES - RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, por seu Prefeito e por seu Secretário Municipal de Educação que este subscrevem, **FAZ SABER** que:

Onde se lê

“4.1. As provas estão previstas para serem realizadas no dia 03 de dezembro de 2017, em horário e local divulgados pela imprensa e pelo endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br.”

Leia-se

“4.1. As provas estão previstas para serem realizadas no dia 09 de dezembro de 2017, em horário e local divulgados pela imprensa e pelo endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br.”

As demais informações permanecem inalteradas.

Ourinhos, 14 de novembro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2017

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a nomeação de Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica Municipal de Ourinhos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final para o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 911 de 05 de outubro de 2015, os dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 31 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 950, de 24 de março de 2017 que regulamentam a nomeação dos Diretores de escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ourinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de nomeação ao exercício da função de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico e estabelece critérios para a inscrição, remuneração, estabilidade e avaliação da função.

§ 1º. A função de confiança de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico terá jornada horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico serão nomeados dentre os servidores da administração lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ourinhos, possuindo os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

§ 3º. Os professores substitutos I e II só serão nomeados se possuírem os requisitos elencados no anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de Outubro de 2015 e tiverem cumprido o estágio probatório até o início do ano letivo de 2018.

§ 4º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal por pessoas

não efetivas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, **em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos**, desde que atendidos os requisitos do anexo I da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, conforme § 5º Art. 2º da LC 944 de 31 de Janeiro de 2017 onde altera Art. 55º da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, alterado pela LC 915, de 23 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Art. 2º. A nomeação de servidor para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico é legitimada por ato do Prefeito Municipal de Ourinhos e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria Municipal de Educação e os candidatos não efetivos ou fora da Rede Municipal de Ensino, interessados em participar do processo de escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos, deverão se inscrever durante o período de 15 dias contados da publicação no Diário Oficial.

§ 1º. Entregar no ato da inscrição a **proposta de Gestão Escolar, Currículo Vitae e cópias simples dos documentos comprobatórios elencados no Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.**

§ 2º. Deverá ser uma inscrição para cada função (Diretor e Coordenador pedagógico) de interesse do candidato.

§ 3º. Deverá ser uma inscrição para cada segmento de interesse do candidato (Educação Infantil, Ensino Fundamental segmento Inicial e Final).

§ 4º. Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados juntamente com o original.

§ 5º. As Inscrições que preencherem os requisitos desta Resolução, automaticamente se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico.

§ 6º. Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos

desta Resolução, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

DA ESTABILIDADE

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico, terão estabilidade em seus cargos até o término da gestão condicionada ao desempenho satisfatório das obrigações regimentais, mediante avaliações devidamente documentadas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observados os seguintes itens:

- a) Desempenho nas avaliações externas;
- b) Respeito às normas regimentais;
- c) Prestação de Contas;
- d) Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Conselho de Escola fará ao final de cada ano a apreciação do trabalho do diretor e coordenador pedagógico onde cópia da ata será encaminhada para equipe técnica da SME para conclusão da avaliação.

§ 2º. A qualquer tempo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 14 de Novembro de 2018.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO